Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 3077/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE COM INFORMAÇÕES DAS LINHAS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de placas em Braille, com a relação das linhas de ônibus e respectivos roteiros de viagem, nos terminais rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá promover campanha para ampla divulgação dessa medida nos meios de comunicação.

Art. 3º. Os administradores dos terminais rodoviários do Estado do Rio de Janeiro terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação dos terminais ao que dispõe o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de agosto de 2020.

DEPUTADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE COM INFORMAÇÕES DAS LINHAS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**
Este Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a inclusão e a acessibilidade às pessoas com deficiência visual, dando-lhes, pois, mais dignidade, com a disponibilização de forma adequada de informações que já são conferidas aos demais usuários das linhas de terminais rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o que dispõe a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
De acordo com os artigos 23, II e 24, XIV da Constituição Federal é de competência do Estado tratar sobre o assunto perfilado, que estipula normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência. Vale ressaltar também o artigo 25, §1º que diz que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.
As pessoas com deficiência visual, que necessitam transitar nos terminais rodoviários, normalmente, precisam estar acompanhadas de parentes, amigos, ou ainda contar com a ajuda e solidariedade de terceiros para obter informações sobre itinerários e linhas de ônibus, o que lhes causa, certamente, desgaste e até constrangimento.
Diante do exposto, solicito o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente matéria.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303077	**Autor**	MARTHA ROCHA
Protocolo	21647	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/08/2020	**Despacho**	27/08/2020
Publicação	28/08/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Pessoa com Deficiência
03.: Transportes
04.: Economia Indústria e Comércio
05.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3077/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200303077		
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE COM INFORMAÇÕES DAS LINHAS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20200303077 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	28/08/2020	Martha Rocha
Distribuição => 20200303077 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ROSENVERG REIS => Proposição 20200303077 => Parecer: Redistribuído	17/05/2021	
Redistribuição => 20200303077 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200303077 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO